

PROVIMENTO Nº 19/2015

Data da Norma: 19/05/2015
Órgão expedidor: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE S.PAULO
Fonte: DJE de 20/05/2015, p. 35
Ementa: Dispõe sobre alteração na redação do artigo 1º, parágrafo 2º do Provimento CG nº 36/2014, que trata da ação de destituição do poder familiar nos casos de crianças ou adolescentes acolhidos há mais de 6 (seis) meses(rnn)

Inteiro teor:

PROVIMENTO CG Nº 19/2015 (Processo 2014/10058)

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a devida prioridade nas ações de adoção e destituição do poder familiar a fim de evitar que crianças e adolescentes, cuja reintegração familiar ou colocação na família extensa se demonstre absolutamente inviável, permaneçam institucionalizadas;

CONSIDERANDO a redação do art. 100, §§ 9º e 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução nº 71/2011 do C. Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o Provimento nº 32/2013, da E. Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, o exposto e decidido nos autos do processo nº 2014/10058;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do artigo 1º, parágrafo 2º do **Provimento CG nº 36/2014**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§2º) Nos casos de crianças ou adolescentes acolhidos há mais de 6 (seis) meses, deverá ser concedida vista imediata dos autos ao Ministério Público para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda, recomendando-se evitar o encaminhamento dos pretendentes à adoção a advogado particular com esse fim.”

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições.

São Paulo, 19 de maio de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça